DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.285, DE 15 DE JUNHO DE 2.022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a pagar seus servidores em conta corrente, o valor correspondente ao "Vale Alimentação" instituído pela Lei Municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2.013 e atualizado pela Lei 2.119 de 29 de Janeiro de 2.020.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de Maio de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Sales, SP, 15 de junho de 2.022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO n. 2.620 de 15 de junho de 2.022

Altera o decreto municipal n. 2.617 de 07 de junho de 2.022, que dispõe sobre a concessão de "vale alimentação" aos servidores municipais, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 4º do decreto municipal n. 2.617 de 7 de junho de 2.022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

Art. 4º. Em caso de interrupção, suspensão ou encerramento da contratação de empresa fornecedora dos serviços citados no artigo anterior, excepcionalmente, o vale-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, para todos os fins legais:

§1º. Os valores creditados em pecúnia serão classificados contabilmente no elemento de despesa 3.3.90.46.00 (auxílio-alimentação) ou outro aplicável.

§2º. Fica autorizado o repasse dos valores correspondentes de auxílio-alimentação devidos aos aposentados e pensionistas diretamente ao IPREM de Sales, que deverá fazer o repasse aos beneficiários no mesmo mês de recebimento.

§3º. Na hipótese de conveniência e oportunidade administrativa, fica autorizado o pagamento diretamente aos beneficiários elegíveis do auxílio-alimentação do IPREM de Sales pelo Poder Executivo, em folha de pagamento própria. "

(NR)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sales, 15 de junho de 2.022.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município de Sales

.....

Portarias

PORTARIA Nº 5.452, DE 15 JUNHO DE 2022

""Dispõe sobre nomeação do Gestor e de Fiscais do Processo Nº 048/2022 – Tomada de Preço Nº 05/2022"

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura de Sales, SP, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, RAFAEL RODRIGO ANTONIO MARQUES, portador do CPF: 361.204.508-31 como Gestor e Fiscal do *Processo Nº 048/2022 – Tomada de Preço Nº 05/2022* – Contratação de empresa especializada, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto, com fornecimento de material e mão de obra para revitalização do centro de lazer praia do Richelieu, mediante convenio 101092/2022, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo (Gabinete do Secretário) e Prefeitura Municipal de Sales, conforme disposto em edital e seus anexos

CONTRATADA:

Ø CRP BONSUCESSO CONSTRUTORA LTDA-EPP

Art. 2º. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que

ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gestor e/ou superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Sales;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sales, 15 de junho de 2022

RUDINEI LOPES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA Nº 5.453, DE 15 JUNHO DE 2022

""Dispõe sobre nomeação do Gestor e de Fiscais do Processo Nº 053/2022 – Tomada de Preço Nº 06/2022"

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura de Sales, SP, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, RAFAEL RODRIGO ANTONIO MARQUES, portador do CPF: 361.204.508-31 como Gestor e Fiscal do *Processo Nº 053/2022 – Tomada de Preço Nº 06/2022* – Contratação de empresa especializada, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto, com fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Avenida Ramillo Salle, mediante convenio 100360/2022, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Sales, conforme disposto em edital e seus anexos

CONTRATADA:

⇒ JKM CONSTRUTORA DE SALES LTDA-ME

Art. 2º. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gestor e/ou superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Sales;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sales, 15 de junho de 2022

RUDINEI LOPES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA Nº 5.454, DE 15 JUNHO DE 2022

""Dispõe sobre nomeação do Gestor e de Fiscais do Processo Nº 057/2022 – Tomada de Preço Nº 07/2022"

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura de Sales, SP, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, RAFAEL RODRIGO ANTONIO MARQUES, portador do CPF: 361.204.508-31 como Gestor e Fiscal do *Processo Nº 057/2022 – Tomada de Preço Nº 07/2022* – Contratação de empresa especializada, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto, com fornecimento de material e mão de obra para

Execução da reforma e adequação da praça de alimentação do centro de lazer Praia do Richelieu, mediante convenio 000137/2021, celebrado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (Gabinete do Secretário) e Prefeitura Municipal de Sales, conforme disposto em edital e seus anexos

CONTRATADA:

⇒ JKM CONSTRUTORA DE SALES LTDA-ME

Art. 2º. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gestor e/ou superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Sales;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sales, 15 de junho de 2022

_____

RUDINEI LOPES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

.....